

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 2

LEI Nº 942/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 758/2017 que dispõe sobre o plano de carreira da guarda municipal de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 758/2017 passa a vigorar com a redação:

“Art. 3º. O ingresso na carreira do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Simão Dias/SE dar-se-á, exclusivamente, no cargo de Guarda Municipal, Grau A, da Categoria 1 - 3ª Classe, do Nível I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público de ingresso consistirá de:

- I - prova de conteúdo objetivo para avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos;
- II - exame antropométrico para confirmação da exigência de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se mulher e 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se homem;
- III - teste de aptidão física - TAF para avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições do cargo;
- IV - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Guarda Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;
- V - investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Municipal, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis
- VI - demais requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Guarda Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional na Guarda Civil Municipal, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.

§ 3º. A qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo de Guarda Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal (Grau A, da Categoria 1 - 3ª Classe, do Nível I), consoante Anexo I desta Lei, observadas limitações contidas na Lei Federal 13.022/2014 e os limites do orçamento municipal.” (NR)

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 2º. O art. 4º da Lei 758/2017 passa a vigorar com a redação:

“Art. 4º. A nomeação somente dar-se-á após a aprovação em todas as fases do concurso, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação do referido certame.”(NR)

Art. 3º. O art. 5º da Lei 758/2017 passa a vigorar com a redação:

“Art. 5º. Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências constitucionais e legais pertinentes, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos:

- I - Ter nacionalidade brasileira;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V - Ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos na data final das inscrições ao concurso;
- VI - Não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;
- VII - Possuir carteira nacional de habilitação nas categorias “A” e “B” ou superior;
- VIII - Não registrar histórico de antecedentes criminais nas diversas esferas da justiça federal, estadual e especiais;
- IX - Não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;
- X - Ter sido aprovado em exames médicos específicos para o exercício do cargo público;
- XI - Ter sido aprovado em exame toxicológico;
- XII - Apresentar declaração de bens;
- XIII - Apresentar declaração de acumulação ou não de cargos públicos.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da habilitação exigida no inciso VII será aceita a carteira de habilitação provisória, sem prejuízo da exoneração do servidor no caso de cassação ou suspensão da mesma no período de estágio probatório.”(NR)

Art. 4º. Esta Lei não implicará em aumento de despesas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 28 de julho de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>